

PROCESSO Nº. 2008/51388-7 – FILOMENA DA SILVA BARROS, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA Nº. 0162 de 02.01.2008; e

PROCESSO Nº. 2008/53038-7 – MANOEL ALBERTO FERREIRA GALVÃO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA Nº. 1192 de 03.03.2008

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ecisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 46.141

Assunto: Pensões Militares

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/53805-5 – LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO LEAL, LIVIA LETICIA NASCIMENTO LEAL e ANGELA MARIA DO NASCIMENTO LEAL dependente do ex-segurado JOSÉ CUPERTINO LEAL, Portaria PS nº 0980, de 15.07.2009; e

Processo nº 2008/53529-0 – MARIA JOSÉ VIANA FREITAS e VIVIAN VIANA FREITAS, dependentes do ex-segurado INÁCIO SIMÕES DE FREITAS, Portaria nº 0695, de 11.09.2001.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 46.142

Processo nº 2008/52326-8

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 0538 de 28.05.2002, que trata da Pensão Civil, em favor de ADIR CARLOS RIBEIRO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA e ANTONIO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, dependentes da ex-segurada MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 46.143

Processo nº 2008/53380-7

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0074, de 1.10.2005, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA ALVES BEZERRA, dependente do ex-segurado MANOEL PEREIRA DE SOUSA, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 46.144

Processo nº 2002/50612-0

Assunto: Prestações de Contas referente ao convênio nº. 220/2001 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e a SAGRI.

Responsável: Sr. BENJAMIM TASCA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e aplicar ao Sr. BENJAMIM TASCA, Prefeito à época, CPF nº. 209.250.260-34, a multa de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.145

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2003/52112-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, referente ao Convênio nº 080/2002 – SEDUC, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. CLÁUDIO AUGUSTO M. DE BARROS PEREIRA – Prefeito à época;

Processo nº 2007/50356-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, referente ao Convênio nº 147/2006 – SEPOF no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. ODILEIA MARIA DE SOUSA SAMPAIO – Prefeita;

Processo nº 2008/50213-3 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO PERPETUO SOCORRO, referente ao Convênio nº 008/2007 ASIPAG, no valor de R\$9.756,40 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), de responsabilidade do Sr. RAFAEL GOMES PANTOJA - Presidente;

Processo nº 2009/51448-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, referente ao Convênio nº 063/2008 SEPOF, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO – Prefeito á época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

CÓRDÃO Nº. 46.146

Processo nº 2005/50677-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 026/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS - Prefeito

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) e aplicar ao Sr. JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS, Prefeito, CPF nº. 070.604.322-72, a multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

CÓRDÃO Nº. 46.147

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/51378-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, referente ao Convênio SETRAN nº. 04/2006, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. DENIMAR RODRIGUES, Prefeito à época;

Processo nº. 2008/52458-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO “FREI MIGUEL BULHÕES”; referente ao Convênio e Termo Aditivo SEDUC nº. 329/2007, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade da Srª. RAIMUNDA SOCORRO DA SILVEIRA LIMA, Coordenadora;

Processo nº. 2009/51485-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, referente ao Convênio e Termo Aditivo SEPOF nº. 114/2007, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época.

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.148

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2006/52446-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, referente ao Convênio SECTAM nº. 029/2005 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 54.915,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e quinze reais), de responsabilidade do Sr. CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA – Prefeito;

Processo nº.2007/50170-3 – FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio PARATUR nº. 021/2005, no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), de responsabilidade da Sra. MARLENE COELI VIANNA – Presidente;

Processo nº.2007/50780-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, referente ao Convênio SEDUC nº. 258/2006, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. DENIMAR RODRIGUES – Prefeito à época;

Processo nº.2007/52964-4 – SINDICATO RURAL DE REDENÇÃO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 001/2007, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. ROSANGELA HANEMANN – Presidente;

Processo nº.2008/51898-2 – SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO, referente ao Convênio SESPANº. 89/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. GILBERTO RAIOL MONTEIRO – Presidente; e

Processo nº.2008/51959-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MESTRE LUCINDO/CAIC, referente ao Convênio SEDUC nº. 316/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade do Sr. BENEDITO RIBEIRO ROSAS – Coordenador.

Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.149

Processo nº. 2006/53618-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 007/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA - Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e aplicar ao Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito, CPF nº. 120.550.852-04, a multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.150

Processo nº. 2007/50271-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 003/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e a CBM/PA.

Responsável: Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art.74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), e aplicar ao Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA, prefeito à época, a multa R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 46.151

Processo nº 2007/51162-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 357/2006 firmado entre a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte e a SEPOF.

Responsável: Sr. RENAN LOPES SOUTO – Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aplicar ao Sr. RENAN LOPES SOUTO,